



.....
PROJETO DE LEI Nº _____/EXECUTIVO

Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fixada pela Lei Municipal Nº 5.189/09, e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criado pela Lei Municipal Nº 4.821/05, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modifica dispositivos da Lei Municipal Nº 5.189/09, de 30 de abril de 2009, altera, extingue e cria cargos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pelo Art. 2º da Lei Municipal Nº 4821/05, de 18 de janeiro de 2005, e alterações, e determina outras providências decorrentes.

Art. 2º É extinta a Secretaria Extraordinária de Planejamento Estratégico e Projetos Especiais prevista na estrutura administrativa atual do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica criada, na estrutura administrativa definida pela Lei Municipal Nº 5189/09, de 30 de abril de 2009, e alterações, a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano.

§1º A Secretaria instituída no caput deste artigo terá sua estrutura organizacional básica constituída na forma do Art. 7º, da Lei Municipal Nº 5189/09, de 30 de abril de 2009, e alterações, respeitadas as peculiaridades decorrentes de suas competências.

§2 A definição das unidades da estrutura departamental da Secretaria de trata este artigo dar-se-á mediante regulamento, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º A Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano tem por finalidades básicas: a gestão centralizada dos processos de análise, vistoria, aprovação e licenciamento de projetos de edificações e de uso e ocupação do solo urbano, de acordo com os códigos legais respectivos vigentes no Município; a elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia definidos pelo governo municipal; a fiscalização da execução de obras contratadas, seu recebimento e prestação de contas.

Art. 5º São áreas de competência da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano:

- I. A gestão centralizada dos processos de análise, vistoria, aprovação e licenciamento de projetos de edificações e de uso e ocupação do solo urbano;
- II. A aplicação dos códigos e normas referentes às edificações em geral, a estética urbana, ao zoneamento, aos loteamentos e seus desmembramentos;
- III. O licenciamento e fiscalização dos projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares, de acordo com a legislação vigente no Município;



-
- IV. A análise de projetos de parcelamento do solo em todas as suas modalidades;
 - V. A análise, aprovação, licenciamento e a fiscalização de projetos de construções particulares, bem como a inspeção e vistoria das edificações, de acordo com a legislação em vigor;
 - VI. A execução de vistorias para fornecer as Informações Urbanísticas, a Carta de Habitação, Certidões e Licenças;
 - VII. A aplicação da legislação urbanística na análise dos projetos arquitetônicos, públicos ou privados, a fim de conceder a aprovação de projeto e licença para construção;
 - VIII. A emissão de Certidões, Licenças e Pareceres Técnicos relacionadas com a legislação urbanística municipal;
 - IX. A guarda e manutenção dos arquivos referentes aos processos administrativos, projetos arquitetônicos e projetos de parcelamento do solo, disponibilizando o acesso aos mesmos, conforme previsto em legislação;
 - X. A elaboração, de projetos arquitetônicos e de engenharia definidos pelo governo municipal;
 - XI. A elaboração dos orçamentos relativos aos projetos arquitetônicos e de engenharia com vistas aos processos licitatórios respectivos;
 - XII. A fiscalização dos serviços de consultoria, quando a elaboração de projeto arquitetônico e/ou de engenharia se der mediante contrato;
 - XIII. A fiscalização da execução de obras contratadas, seu recebimento e prestação de contas;
 - XIV. O exercício da fiscalização e do poder de polícia em áreas específicas, conforme regimento interno da Secretaria;
 - XV. A gestão de programas e projetos relacionados a obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, mediante determinação do Prefeito Municipal;
 - XVI. A disponibilização de dados e informações relativos aos projetos, serviços e atividades da Secretaria, com vistas ao acompanhamento e geração de relatórios gerenciais respectivos;
 - XVII. Outras competências definidas em regulamento baixado por Decreto Executivo.

Art. 6º São alteradas as denominações das seguintes Secretarias e Autarquia Municipal:



-
- I. A Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços passa a ser denominada de Secretaria de Município de Infraestrutura, Obras e Serviços;
 - II. A Secretaria de Município da Juventude, Esporte, Lazer, Idoso e Criança passa a ser denominada de Secretaria de Município de Esporte e Lazer;
 - III. A Secretaria de Município de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos passa a ser denominada de Secretaria de Município de Desenvolvimento Social;
 - IV. A atual Secretaria de Município de Proteção Ambiental passa a ser denominada de Secretaria de Município de Meio Ambiente;
 - V. O Escritório da Cidade de Santa Maria, autarquia municipal criada pela Lei Municipal Nº. 4875, de 22 de Dezembro de 2005, passa a ser denominado de Instituto de Planejamento de Santa Maria.

Parágrafo único. Consideram-se equivalentes as denominações das Secretarias e Autarquia do Município e de seus titulares, estabelecidas neste artigo, especialmente para efeitos de leis e decretos anteriores, vinculação de Conselhos e Fundos Municipais e para questões operacionais relativas ao uso de papéis, documentos, carimbos e outras marcas oficiais.

Art. 7º A Secretaria de Município de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Município de Meio Ambiente deverão ter suas estruturas organizacionais básicas adequadas à forma definida pelo Art. 7º, da Lei Municipal Nº 5.189/09.

Parágrafo único. A adequação da estrutura organizacional determinada no *caput* deste artigo e a identificação das unidades da estrutura departamental das Secretarias abrangidas dar-se-ão nas suas respectivas regulamentações, a serem dispostas em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º A Lei Municipal Nº 5.189/09, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o *caput* do art. 6º passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 6º A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal compreende:

I – Chefia de Governo:

1 – Prefeito do Município:

1.1 - Gabinete do Prefeito;

1.2 - Procuradoria Geral do Município;

2 – Vice-Prefeito do Município:

2.1 – Gabinete do Vice-Prefeito;



II – Secretarias Instrumentais:

- 1- Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa;
- 2 - Secretaria de Município de Finanças;

III – Secretarias de Desenvolvimento Social:

- 1 – Secretaria de Município da Saúde;
- 2 – Secretaria de Município da Educação;
- 3 – Secretaria de Município da Cultura;
- 4 – Secretaria de Município do Desenvolvimento Social;
- 5 – Secretaria de Município de Esporte e Lazer;
- 6 – Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária;

IV – Secretarias de Desenvolvimento Econômico:

- 1 – Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural;
- 2 – Secretaria de Município de Turismo;
- 3 – Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos;

V – Secretarias de Infraestrutura:

- 1 – Secretaria de Município de Infraestrutura, Obras e Serviços;
- 2 – Secretaria de Município de Mobilidade Urbana;
- 3 – Secretaria de Município de Meio Ambiente;

VI – Secretaria Especial

- 1 - Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano;

VII – Órgãos Distritais;

- 1 – Subprefeituras;

VIII – Órgãos Colegiados de Participação Popular:

- 1 - Conselhos Municipais;

IX – Entidades da Administração Indireta:

- 1 - IPASSP-SM – Instituto de Previdência e Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de Santa Maria;
- 2 – Instituto de Planejamento de Santa Maria;
- 3 - Outras que sejam criadas ou que tenham sua criação autorizada por lei específica.”(NR)



II - o *caput* do art. 7º passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....

III. No nível de assistência e assessoramento direto ao Secretário de Município:
o Gabinete do Secretário, Assessoria de Governo e Assessoria de Gabinete;

.....

V. No nível de gerência da execução das atividades meio matricialmente
estruturadas: as Gerências Administrativas Setoriais;

VI. No nível de coordenação e chefia da execução programática: as
Coordenadorias;

.....” (NR)

III - o art. 38 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38. São áreas de competência da Secretaria de Município de Gestão e
Modernização Administrativa:

.....

XVIII A coordenação sistemática do funcionamento da Administração
Municipal, promovendo a participação ordenada dos setores em ações
conjuntas e integradas;

XIX O desenvolvimento de um processo contínuo e permanente de
qualificação, racionalização, eficiência e modernização administrativa;

XX O monitoramento de convênios e contratos de obras e serviços no âmbito
da administração municipal;

XXI Outras competências que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto
baixado pelo Chefe do Poder Executivo.” (NR)

IV - os artigos 45 e 46 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A Secretaria de Município de Esportes e Lazer tem por finalidade o
planejamento, a proposição, a articulação, a execução e a avaliação das políticas públicas
municipais voltadas ao desenvolvimento integral do ser humano, especialmente em relação aos
programas e projetos de promoção da inclusão e integração social por meio do esporte, do lazer.

Art. 46. São áreas de competência da Secretaria de Município de Esportes e
Lazer:

I. O planejamento, promoção, articulação, coordenação, execução e
avaliação das políticas públicas municipais voltadas ao
desenvolvimento integral do ser humano, por meio do esporte e do
lazer;



-
- II. Fomentar, articular, coordenar e promover o desporto e o lazer, bem como, os eventos correspondentes, com vistas ao convívio social e a melhoria na qualidade de vida da população;
 - III. A promoção e gestão de planos, programas e projetos que tenham por objetivo o bem estar da população, em especial aqueles relativos a promoção do esporte e do lazer;
 - IV. Desenvolver programas de inclusão social e de inserção de jovens nas práticas de vida saudável, com o objetivo de afastá-los do uso de drogas e reduzir a criminalidade;
 - V. Coordenar e executar as atividades relativas à implantação e conservação de equipamentos de recreação, esporte e lazer, em prédios, praças e logradouros públicos para promoção do convívio social e da vida saudável;
 - VI. Acompanhar estudos e pesquisas vocacionais das comunidades com o intuito de articular e respaldar ações voltadas para as políticas de esporte e lazer;
 - VII. Executar a melhoria, a ampliação e conservação dos espaços públicos, ginásios, praças de esportes e ambientes de lazer, conjuntamente com outros órgãos da Administração Municipal;
 - VIII. Promover e coordenar eventos recreativos em geral, bem como, manter os materiais e equipamentos necessários a realização dos mesmos;
 - IX. Fiscalizar e disciplinar a produção dos eventos esportivos e recreacionistas, evitando o emprego de técnicas e métodos que comportem risco efetivo ou potencial à saúde pública, à integridade física, à qualidade de vida e aos bens públicos;
 - X. Incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social;
 - XI. Apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender as necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD);
 - XII. Incentivar a criação e apoiar instituições públicas ou privadas de fomento a ações democráticas de esporte e lazer;
 - XIII. Promover a educação esportiva, em conjunto com as Secretarias Municipais voltadas ao desenvolvimento social;
 - XIV. Promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos esportivos, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação, especificações de normas e projetos;
 - XV. Incentivar e promover a capacitação e aperfeiçoamento dos gestores das políticas públicas para esporte e lazer;



-
- XVI. Articular parcerias e convênios para a promoção de eventos em âmbito local, regional e nacional;
- XVII. Promover o relacionamento institucional com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, de acordo com a legislação específica que os instituiu;
- XVIII.** Outras competências que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto baixado pelo Prefeito Municipal.“ (NR)

V - os artigos 53 e 54 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 53.** A Secretaria de Município da Infraestrutura, Obras e Serviços tem por finalidades básicas o planejamento, a proposição, a gestão e a execução das políticas municipais relativas à infraestrutura, às obras e serviços.

Art. 54. São áreas de competência da Secretaria de Município de Infraestrutura, Obras e Serviços:

.....

VII A gestão centralizada, execução e/ou fiscalização dos serviços de reforma, manutenção e conservação predial dos próprios do Município utilizados pelos diversos órgãos da administração municipal;

.....” (NR)

VI - os artigos 55 e 56 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 55.** A Secretaria de Município de Mobilidade Urbana tem por finalidades básicas principais: o planejamento operacional, gestão e controle do trânsito, transporte, mobilidade urbana, acessibilidade, segurança e o exercício das atribuições e competências, previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro para os Municípios, de órgão Executivo de Trânsito e Transporte, tendo como objetivos básicos a segurança, a fluidez, o conforto, a defesa da vida, a preservação ambiental e a educação para o trânsito.

Art. 56. São áreas de competência da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana:

- I. A promoção, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas ao transporte público; do trânsito e da mobilidade urbana;
- II. A promoção, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas ao trânsito e mobilidade urbana;
- III. O controle e a fiscalização do uso do espaço viário;
- IV. A promoção, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais de trânsito e transportes;



- V. O exercício das atribuições e competências previstas para o órgão executivo de trânsito e de transportes do Município, pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- VI. A coordenação, orientação, controle e fiscalização do transporte público municipal de passageiros;
- VII. A concessão, permissão e autorização do transporte público municipal de passageiros, conforme legislação vigente;
- VIII. O estudo tarifário dos transportes públicos;
- IX. A definição, controle e fiscalização da operação do transporte coletivo por ônibus;
- X. A fiscalização e avaliação dos padrões de qualidade e de segurança do setor de transporte público;
- XI. A coordenação, execução e manutenção de programas, projetos e serviços de trânsito do Município;
- XII. A gestão do sistema de sinalização horizontal, vertical e semáforos do sistema viário;
- XIII. A coordenação, execução e controle dos convênios com órgãos estaduais e federais, relativos ao setor de trânsito e transportes;
- XIV. A coordenação, controle e execução da fiscalização de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, no exercício de Poder de Polícia de Trânsito;
- XV. O desenvolvimento de programas locais e participação de programas nacionais e estaduais da educação e segurança de trânsito;
- XVI. A regulamentação, controle e fiscalização da implantação e operação do estacionamento rotativo nas vias públicas municipais;
- XVII. A promoção das ações de segurança e proteção social;
- XVIII. O exercício da fiscalização e do poder de polícia em áreas específicas, conforme regimento interno da Secretaria;
- XIX. Outras competências definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.” (NR)**

VII - o art. 60 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 60.** As atribuições básicas no âmbito da Chefia de Governo, assim se especificam:

I.....



II. Ao Vice-Prefeito do Município a substituição do Prefeito nas situações previstas em Lei e o desempenho de missões definidas pelo Chefe do Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Maria, bem como:

- a) A coordenação das ações que incentivem e possibilitem maior integração do governo municipal com a comunidade;
- b) A coordenação das ações comunitárias;
- c) A coordenação das ações da Defesa Civil no âmbito municipal;
- d) A coordenação da Defesa do Consumidor;
- e) A Coordenação das ações da promoção da Igualdade Étnico-Racial e da mulher;

III.....” (NR)

VIII – o organograma da estrutura básica do Poder Executivo Municipal, previsto no § 6º, do art. 6º, passa a ter a representação gráfica definida no Anexo II, que é parte integrante desta Lei.

Art. 9º O cargo em comissão/função gratificada de Chefe de Gabinete previsto no Inciso I, do Art. 2º, da Lei Municipal Nº 4821/05, de 18-01-2005, tem alterada a sua denominação para Chefe de Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. As atribuições do Chefe de Gabinete do Prefeito são as fixadas pelo Art. 60, III, da Lei Municipal Nº 5189/09, de 30 de abril de 2009.

Art. 10. São extintos todos os atuais cargos em comissão e funções gratificadas de Diretor Geral, Assessor Especial, Diretor, Assessor Executivo, Assessor Técnico, Gerente, Chefe de Equipe, Assessor de Relações Comunitárias, Assistente de Serviço e Auxiliar de Subprefeitura, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, de que dispõe a Lei Municipal Nº 4821/05, de 18-01-2005, e alterações, assim distribuídos:

I lotados na Secretaria de Município de Proteção Ambiental:

Quantidade	Denominação do Cargo em Comissão ou Função Gratificada	Padrão
1	Diretor Geral	CC/FG-8
1	Diretor	CC/FG-7
5	Gerente	CC/FG-6
6	Chefe de Equipe	CC/FG-5



II - lotados na Secretaria de Município de Assistência Social, Cidadania e Direitos:

Quantidade	Denominação do Cargo em Comissão ou Função Gratificada	Padrão
1	Diretor Geral	CC/FG-8
1	Assessor Especial	CC/FG-7
3	Diretor	CC/FG-7
1	Assessor Técnico	CC/FG-6
1	Assessor Executivo	CC/FG-6
1	Gerente	CC/FG-6
10	Chefe de Equipe	CC/FG-5

III – lotados nas demais Secretarias de Município e órgãos equiparados:

Quantidade	Denominação do Cargo em Comissão ou Função Gratificada	Padrão
1	Diretor Geral	CC/FG-8
30	Assessor Especial	CC/FG-7
2	Diretor	CC/FG-7
11	Assessor Técnico	CC/FG-6
44	Gerente	CC/FG-6
58	Chefe de Equipe	CC/FG-5
10	Assessoria de Relações Comunitárias	CC/FG-5

Art. 11. São criados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, de que dispõe o artigo 2º, da Lei Municipal nº 4821/05, de 18-01-2005, alterado pelas Leis Municipais Nº. 5.189/09, 5.309/10, 5.373/10, 5.388/10 e 5.524/12, os seguintes



.....
Cargos em Comissão/Funções Gratificadas – CC/FGs, com as respectivas quantidade, denominação e código:

Quantidade	Denominação	Código
1	Subchefe do Gabinete do Prefeito	CC/FG8
1	Chefe de Gabinete do Vice Prefeito	CC/FG8
19	Chefe de Gabinete	CC/FG7
25	Coordenador Setorial	CC/FG5
24	Coordenador de Serviço	CC/FG5
16	Assessor de Governo Municipal	CC/FG7

Parágrafo único. As atribuições dos cargos em comissão/funções gratificadas criados neste artigo são as previstas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 12. São criados e acrescidos, respectivamente, ao número de cargos em comissão e funções gratificadas já existentes no Quadro de que dispõe o artigo 2º, da Lei Municipal nº 4821/05, e alterações, mais 2 de Secretário Adjunto - CC/FG8, 5 de Superintendente - CC/FG8, 4 de Gerente de Projetos – CC/FG6, 38 de Coordenador – CC/FG6, 5 de Gerente Administrativo Setorial CC/FG6, e 3 de Assessor de Gabinete- CC/FG6.

Art. 13. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos relativos à transferência de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los à nova estrutura organizacional.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Art. 12. da Lei Municipal Nº 5.189/09, de 30 de abril de 2009:



**PREFEITURA DE
SANTA MARIA**

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa
Superintendência de Sistemas Administrativos



.....
JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, fixada pela Lei Municipal Nº 5.189/09, e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criado pela Lei Municipal Nº 4.821/05, e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o Projeto de Lei que objetiva a alteração na atual estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, baseado nas considerações a seguir:

1 – **A Reestruturação do Gabinete do Vice-Prefeito:** o Vice-Prefeito do Município, além das competências relativas a substituição do Prefeito nas situações previstas em Lei e o desempenho de missões definidas pelo Chefe do Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Maria, tem acrescidas as seguintes atribuições:

- a) A coordenação das ações que incentivem e possibilitem maior integração do governo municipal com a comunidade;
- b) A coordenação das ações comunitárias;
- c) A coordenação das ações da Defesa Civil no âmbito municipal;
- d) A coordenação da Defesa do Consumidor;
- e) A Coordenação das ações da promoção da Igualdade Étnico-Racial e da mulher

2 – **A criação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano,** tendo por finalidades básicas:

- a) a centralização análise, vistoria, aprovação e licenciamento de projetos de edificações e de uso e ocupação do solo urbano;
- b) a elaboração e fiscalização da execução de projetos de obras públicas municipais, compreendendo os arquitetonômicos e de engenharia;
- c) os serviços de fiscalização do cumprimento da legislação municipal, conforme regulamentação;

3 - **A extinção da Secretaria Extraordinária de Planejamento Estratégico e Projetos Especiais;**

4 – A redefinição do papel do Escritório da Cidade, que passa a ser denominado de **Instituto de Planejamento de Santa Maria,** tendo por finalidades principais:

- a) o planejamento integrado do desenvolvimento municipal



- b) os estudos para revisões e atualizações do Plano Diretor Urbano e Ambiental;
- c) os estudos para revisões e atualizações da legislação municipal relativa às Edificações
- d) os estudos para revisões e atualizações da legislação municipal relativa Plano de Parcelamento e Uso do Solo
- e) a elaboração da proposta do P. P. A.
- f) o monitoramento da elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana
- g) o monitoramento da elaboração do Plano Diretor de Saneamento Urbano
- h) a gestão do Cadastro Técnico do Município
- i) a gestão Banco de Dados do Município
- j) a execução e coordenação das atividades relativas à Captação de Recursos;

5 - A Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa tem acrescidas as seguintes competências, Mantidas as responsabilidades atuais de gestão de Recursos Humanos, gestão de Sistemas Administrativos e gestão de Tecnologias da Informação:

- a) coordenação sistemática do funcionamento da Administração Municipal;
- b) planejamento e gestão integrada de programas, projetos e ações de qualificação e modernização administrativa;
- c) monitoramento de convênios e contratos de obras e serviços no âmbito da administração municipal;

6 – A reestruturação da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, que passa a ter o modelo organizacional padrão instituído pela reforma administrativa de 2009, com a denominação de **Secretaria de Município de Desenvolvimento Social**, tendo por finalidade a gestão das políticas públicas da assistência social, inclusive em relação aos idosos e as crianças;

7 – A reestruturação da Secretaria de Proteção Ambiental, que passa a ter o modelo organizacional padrão instituído pela reforma administrativa de 2009, com a denominação de **Secretaria de Município de Meio Ambiente**, tendo por finalidade a gestão das políticas públicas do meio ambiente;

8 – A Secretaria de Município de Município de Controle e Mobilidade Urbana passa a ser denominada de **Secretaria de Município de Mobilidade Urbana**, tendo por finalidades principais a gestão dos serviços relativos aos transportes públicos, ao trânsito, ao estacionamento, ao monitoramento por câmaras e à Guarda Municipal. As atividades de análise, aprovação e licenciamento de projetos de edificações e uso do solo urbano passam para a nova Secretaria de Município de Desenvolvimento Urbano;



9 – A Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços passa a ser denominada de **Secretaria de Município de Infraestrutura, Obras e Serviços**, devendo ser implantada na mesma uma central de serviços de manutenção predial, de apoio às demais secretarias, passando a fiscalização de obras contratadas para a responsabilidade da nova Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

10 – **A redução de 44 Cargos em Comissão/Funções Gratificadas**, no âmbito da administração direta do Município **com a extinção de 187 e criação de 143 CC/FGs**;

11 – **A redução na folha de pagamento dos Cargos em Comissão – CC/FGs na ordem de R\$ 56.391,92 mensais**, levando-se em conta os valores atuais da tabela de pagamento relativa aos CCs e sem levar em consideração a redução dos encargos sociais decorrentes da redução dos referidos cargos.

Ante o exposto, solicitamos acurada análise para a matéria proposta e posterior aprovação.

Santa Maria, 25 de janeiro de 2013.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal